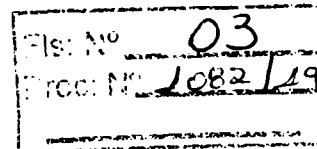


SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

013/2019



**“ALTERA A ESTRUTURA E
COMPETÊNCIAS DAS SECRETARIAS DE
GOVERNO E DE SEGURANÇA E
MOBILIDADE URBANA, CONFORME
PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR
Nº 403, DE 28 DE JUNHO DE 2017”.**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri,
usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 403, de 28 de junho de 2017,
com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 408, de 1º de setembro de
2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I – no artigo 9º, acréscimo de inciso V, nos termos
seguintes:**

“Art. 9º À Secretaria de Governo compete:

.....
.....

V – elaborar o planejamento operacional dos transportes
públicos municipais, fiscalizar a qualidade dos serviços de
transporte urbano coletivo, instituir programa de
modernização e adequação da frota, elaborar estudos de
demanda de demanda por origem e destino, planejar e adequar
a estrutura de terminais e pontos de ônibus do Município,
elaborar estudos e definições técnicas de tarifas de transporte
público, promover a integração regional do transporte
público.”



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fis: Nº	04
Proc: Nº	1082/19

II – no artigo 10, acréscimo de inciso IV, nos termos seguintes:

“Art. 10 A Secretaria de Governo compõe-se das seguintes unidades:

.....
.....

IV – Departamento Técnico de Fiscalização de Transporte Coletivo:

1) Divisão de Terminais:

- Seção de Fiscalização de Terminais.”

III – no artigo 44, nova redação ao inciso III, nos termos seguintes:

“Art. 44 À Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana compete:

.....
.....

III – executar os serviços de planejamento operacional, fiscalização do trânsito, educação de trânsito, análise técnica de projetos em segurança de trânsito, fiscalização do transporte escolar municipal e gestão da zona azul, por intermédio da Coordenadoria de Trânsito;”

IV – no artigo. 45, inciso III, alteração da estrutura prevista na letra “d” – Departamento Técnico de Transportes, nos termos seguintes:

“Art. 45 A Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana compõe-se das seguintes unidades:

.....
.....



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fis: Nº	05
Proc: Nº	1082/19

III – Coordenadoria Técnica de Trânsito - DEMUTRAN:

d) Departamento Técnico de Transportes:

1) Divisão Técnica de Transportes;

2) Divisão DTP:

- Seção de Fiscalização de Táxi;”

Art. 2º Passa o Anexo V - Organogramas, da Lei Complementar nº 403, de 28 de junho de 2017, a vigor com as alterações previstas no anexo de igual denominação da presente lei complementar.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri,


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Extraí cópias e envia-las aos Vereadores
Em <u>21/05/2019</u>
Presidente

As Comissões Permanentes para PARECER
Em <u>21/05/2019</u>
Presidente

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em <u>28/05/2019</u>
Presidente